



LEI N.º 2.129

DE 21 DE MARÇO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei n.º 2.129/03
de 21 de março de 2003
Goiá, 21 de março de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CRIA E TRANSFORMA CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO,
ALTERA QUANTITATIVO DE
CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO E EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**,
Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, criado
cargo de provimento efetivo, integrado ao Quadro de Cargos Efetivos,
Lei Municipal n.º 1.909 de 20/04/2001, conforme especificado:

Cargo: Atendente de Consultório Dentário

Descrição Sumária do Cargo: Executar atividades na recepção,
agendando consultas e atendendo pacientes, lavando, esterilizando e
manuseando o material utilizado pelo Odontólogo, mantendo e
organizando o Gabinete Odontológico.

Pré-requisitos: Ensino Médio. Registro Profissional no Conselho de
Odontologia de Goiás.

Quantitativo: 08

Vencimento: R\$200,00 (duzentos reais)

Art. 2º - Ficam transformados os cargos efetivos
de Fiscal de Saúde Pública e de Fiscal de Posturas e Meio Ambiente
em cargo de Fiscal de Serviços Públicos, conforme especificado:





Título do Cargo: Fiscal de Serviços Públicos

Descrição Sumária do Cargo: Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre posturas e meio ambiente do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando e autuando os contribuintes infratores.

Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis, Clínicas, Consultórios Médicos, Comércio, Indústria e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município.

Exercer fiscalização em Estabelecimentos Bancários (Cobranças abusivas de tarifas, taxas e serviços bancários em geral; Cobranças de juros considerados abusivos; Excesso de tempo para atendimento do usuário, etc), Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, no que se refere a venda de produtos não autorizados, data de validade dos produtos, especificações incorretas nas embalagens e outras atividades inerentes à relação de consumo.

Pré-requisitos: Ensino Médio – Técnico em Contabilidade ou cursando o 3º grau em áreas correlatas.

Quantitativo: 20 (vinte).

Vencimento: R\$200,00 (duzentos reais) + produtividade.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Saúde Pública e de Fiscal de Posturas e Meio Ambiente serão enquadrados no novo cargo, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, com todos os seus direitos e vantagens.

Art. 4º - Ficam acrescidos aos cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, os quantitativos abaixo especificados:

CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Administrativo Classe III	10
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Auxiliar de Serviços Póstumos	02
Auxiliar de Enfermagem	36



Art. 5º - Fica alterada a letra I do Art. 6º da Lei Municipal n.º 1.966/01, de 21/09/2001 – Gerente da Casa do Estudante, CDS 9, que passa a ter o quantitativo de 02 (duas) vagas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, seguindo do Plano de Classificação Programática nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e três (21.03.2003).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal